



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 449, DE 08/FEVEREIRO/1994

Dispõe sobre a contratação temporária de mão-de-obra.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, a contratar 03(três) pedreiros, visando executar os serviços de construção da Casa de Saúde e de Galpões para Instalação de Indústrias.
Parágrafo Único— A contratação de que trata o "CAPUT"do Artigo será pelo período de 180(cento e oitenta) dias.

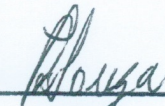
Artigo 2º —Os contratados perceberão vencimentos referentes ao Nível X, Letra A do Quadro de Níveis e Padrões, conforme determinação da Lei Municipal Nº329/89.

Artigo 3º — As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º —Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 08/Fevereiro/1994.



Joaquim Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

